Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 418/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5172/2015
PROTOCOLO	**:** 1583539
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO LTDA.
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação, pois atende as disposições legais, bem como as determinações contidas no Regimento deste Tribunal. É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais, porém há ressalva pela intempestividade na publicação na imprensa oficial, ensejando aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Instituto Áquila de Gestão Ltda., pela regularidade com ressalva da formalização do contrato nº 340/AJ/2014, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, pela intempestividade na publicação do contrato.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao processo licitatório Inexigibilidade de Licitação, formalização do contrato administrativo nº 340/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO LTDA, tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para levantamento de oportunidades financeiras em ganhos de gestão, bem como desenvolvimento de cultura em foco em resultados e melhoria contínua por meio de implantação de um Programa de Modernização da Gestão na Prefeitura do referido município.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 5063/2016 (peça nº. 33) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 340/AJ/2014), consoante fundamenta os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa TC nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando-se tão somente a questão da publicação fora do prazo.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 11518 (peça nº. 40), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O procedimento de inexigibilidade de licitação atende as disposições estabelecidas na legislação regente, bem como as determinações contidas no regramento especial deste Tribunal de Contas, encontrando-se devidamente instruído, conforme análise de documentos acostado nos autos.

O instrumento do contrato decorrente do processo epigrafado atende as disposições estabelecidas no diploma legal da Lei de Licitações públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, revestido, portanto, da regularidade esperada.

No entanto, cumpre salientar, que o contrato foi assinado em 18/11/2014 e a publicação do extrato se deu em 02/02/2015, constata-se então, que esta ocorreu fora do prazo previsto na legislação.

DISPOSITIVO

Diante o exposto **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO LTDA, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do contrato nº 340/AJ/2014, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II do RITC;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ordenadora de despesa, com base no artigo 44, I c/c, pela infringência ao artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93;

IV – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

V- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório inexigibilidade de licitação, pela regularidade com ressalva da formalização do contrato nº 340/AJ/2014, com aplicação de multa à gestora.

Presidência e relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.ASC/HON